



## Nota justificativa

### **Alteração à Lei n.º 3/2012 – Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior e à Lei n.º 15/2020 – Estatuto das escolas particulares do ensino não superior**

*(Proposta de lei)*

A primeira escola destinada aos educandos dos residentes de Macau no “Novo Bairro de Macau”, situada na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação, entrou em funcionamento no ano lectivo de 2024/2025. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 21/2024 (Apoios financeiros para a frequência escolar dos alunos nas escolas da província de Guangdong no ano escolar de 2024/2025), presta aos alunos residentes de Macau que frequentam esta escola um apoio equivalente ao subsídio de escolaridade gratuita de Macau, relativo a esse ano escolar.

Em articulação com a implementação, a longo prazo, das políticas do Governo da RAEM, propõe-se a alteração à Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), doravante designado por Quadro Geral, e à Lei n.º 15/2020 (Estatuto das escolas particulares do ensino não superior), definindo, expressamente, que as entidades titulares das escolas criadas em Macau, depois de terem obtido a autorização e celebrado o acordo junto da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, podem criar escolas do regime escolar local da RAEM na Zona de Cooperação. A essas escolas aplica-se o sistema educativo de Macau, desde que não contrarie as normas estipuladas no Interior da China, incluindo as regalias, os direitos e deveres dos alunos e do pessoal docente, nomeadamente o subsídio de escolaridade gratuita, o subsídio para o desenvolvimento profissional dos docentes de Macau e o cálculo da sua antiguidade. Em paralelo, as escolas criadas pelas entidades titulares na Zona de Cooperação, doravante designadas por escolas na Zona de Cooperação, têm de cumprir disposições especiais, tais como as relativas ao registo do pessoal da escola, à transferência de recursos financeiros das escolas, às exigências de contabilidade e de relatório de auditoria das escolas, entre outras.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Os conteúdos da proposta de lei são essencialmente os seguintes:

**1. Alteração à Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior)**

Alteração do âmbito de aplicação:

Altera-se o conteúdo do artigo 1.º. Considerando que as escolas na Zona de Cooperação poderão ter, em simultâneo, pessoal docente residente da RAEM e pessoal docente não residente da RAEM (incluindo o do Interior da China e de nacionalidade estrangeira), é necessário garantir as regalias do pessoal docente residente da RAEM que exerça funções nas escolas na Zona de Cooperação através da aplicação do regime jurídico da RAEM. O pessoal docente não residente da RAEM está protegido ao abrigo da legislação laboral do Interior da China, pelo que não lhe são aplicáveis as disposições legais de Macau.

Garantias de tratamento:

Tendo em conta a diversidade do pessoal docente eventualmente contratado pelas escolas na Zona de Cooperação, não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Quadro Geral, no que se refere às despesas com a remuneração do pessoal docente e a contribuição para o fundo de previdência de valor igual ou superior a 70% das suas receitas fixas e permanentes; todavia é necessário acrescentar uma disposição que garanta que a remuneração e a contribuição para o fundo de previdência do pessoal docente residente da RAEM que exerça funções nas escolas na Zona de Cooperação não sejam menos favoráveis do que as mínimas do pessoal docente do mesmo nível de ensino e posicionado no mesmo nível das escolas criadas na RAEM pela mesma entidade titular.

**2. Alteração à Lei n.º 15/2020 (Estatuto das escolas particulares do ensino não superior)**

Alteração do âmbito de aplicação:

Alteram-se a epígrafe e os conteúdos do artigo 1.º, para que às escolas na Zona de Cooperação também se aplica a Lei n.º 15/2020, salvo no que for incompatível com as normas estipuladas no Interior da China.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Autorização para a criação de escolas na Zona de Cooperação:

É introduzida uma disposição sobre a criação de escola do regime escolar local da RAEM na Zona de Cooperação, pela entidade titular de uma escola já criada em Macau, após ter obtido a autorização da DSEDJ, sendo esta uma escola afiliada à escola na RAEM. Para obter a respectiva autorização, a entidade titular tem de preencher, cumulativamente, determinados requisitos. A entidade titular tem de celebrar um acordo com a DSEDJ no prazo de 90 dias a contar da recepção da notificação sobre a obtenção da autorização. Este acordo irá estabelecer as cláusulas que a entidade titular tem de cumprir devido à criação das escolas na Zona de Cooperação e as consequências da sua violação.

Registo do pessoal da escola:

As escolas têm de efectuar o registo do pessoal que exerça funções nas escolas na Zona de Cooperação, desde que seja residente da RAEM que tenha celebrado contrato de trabalho com a entidade titular nos termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

Transferência dos recursos financeiros da escola:

Devido às necessidades de funcionamento da escola, a entidade titular pode transferir os recursos financeiros entre as escolas na RAEM e as na Zona de Cooperação, tornando-se necessário definir disposições especiais para o efeito. Assim, a entidade titular tem de apresentar à DSEDJ as razões que, em concreto, determinam a transferência dos recursos financeiros da escola e o montante, para a sua apreciação e autorização prévia. Em paralelo, acrescentam-se as consequências da violação da disposição sobre a transferência dos recursos financeiros da escola.

Contabilidade:

Ponderando a situação específica das escolas na Zona de Cooperação, prevê-se que a entidade titular apresente as contabilidades e o relatório de auditoria relativos às escolas na RAEM e às escolas na Zona de Cooperação, mas como as escolas na Zona de Cooperação utilizam os recursos financeiros de Macau, a sua contabilidade também tem de satisfazer as disposições relativas à contabilidade das escolas de Macau.